

RESOLUÇÃO nº 038/04 - CONSEPE

(Alterada pela Resolução n.º 021/05 – CONSEPE)

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do § 2º, do artigo 109 do Regimento Geral do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande que permite a adoção de modelos diferenciados de avaliação da aprendizagem.

Considerando que a escolha dos procedimentos avaliativos mantém vínculo com a concepção epistemológica dos projetos pedagógicos dos Cursos de Licenciaturas em Geografia, História, Letras, Matemática e Pedagogia, oferecidos na modalidade modular.

Considerando que a avaliação não é um procedimento neutro, mas pressupõe uma clara opção teórico-metodológica, que deve prever instrumentos e processos compatíveis com o teor das propostas pedagógicas dos Cursos.

Considerando que nos termos dos projetos pedagógicos dos Cursos de Licenciaturas em Geografia, História, Letras, Matemática e Pedagogia, oferecidos na modalidade modular, a avaliação é concebida como um processo qualitativo que pretende acompanhar a constituição das competências e habilidades no decorrer da formação pretendida, possibilitando ao aluno perceber o percurso e o significado de sua aprendizagem.

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos avaliativos adotados pelos Cursos de Licenciaturas em Geografia, História, Letras, Matemática e Pedagogia, oferecidos na modalidade modular em suas propostas pedagógicas, para as turmas ingressantes a partir de 2004/2.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o regulamento da avaliação do processo de ensino e aprendizagem dos Cursos de Licenciaturas em Geografia, História, Letras, Matemática e Pedagogia, oferecidos na modalidade modular, com 13 (treze) artigos, que com esta é publicado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Várzea Grande, 16 de dezembro de 2004.

Drauzio Antonio Medeiros
Presidente

Anexo à Resolução nº 038/04 - CONSEPE

Art. 1º - A avaliação nos Cursos de Licenciatura em Geografia, História, Letras, Matemática e Pedagogia, oferecidos na modalidade modular, na perspectiva de avaliação formativa, incide sobre os processos desenvolvidos pelos alunos diante das diferentes atividades, com a finalidade de garantir a aprendizagem e constituir-se em referência para o ensino.

Art. 2º - A avaliação durante o processo ensino-aprendizagem é realizada para verificar a ocorrência de aprendizagem significativa em que o aluno, além de demonstrar o domínio do referencial teórico das diferentes áreas, seja capaz de aplicá-lo na resolução de situações-problema, analisar o cotidiano vivido e propor encaminhamentos consubstanciados nos referenciais teóricos trabalhados.

Art. 3º - A avaliação ao final de cada disciplina deve permitir a identificação das aprendizagens realizadas no período, demonstrando o percurso do aluno, seus avanços, superações e limitações.

Parágrafo único – Os resultados da avaliação de que trata o caput são constituídos pela nota da disciplina (ND) e nota das atividades integradoras (AI).

Art. 4º - A avaliação de cada disciplina é realizada utilizando-se de:

- a) prova integrada;
- b) prova individual;
- c) projeto interdisciplinar; e
- d) portfólio reflexivo

Art. 5º - A prova integrada, realizada ao final de cada módulo articula o conjunto das disciplinas e verifica a aquisição das competências previstas em cada eixo temático, correspondendo a 20% (vinte por cento) da nota das atividades integradoras (AI).

§ 1º - A prova integrada é composta por 25 (vinte e cinco) questões objetivas, sendo 5 (cinco) questões de cada disciplina, formuladas com cinco alternativas de resposta, que devem privilegiar a dimensão reflexiva da aprendizagem.

§ 2º - Não é permitido ao aluno realizar 2ª (segunda) chamada da prova integrada.

Art. 6º - A prova individual escrita, correspondendo 40% (quarenta por cento) da nota da disciplina (ND), é elaborada pelo professor com base nos conteúdos e atividades realizadas em cada disciplina.

Art. 7º - O projeto interdisciplinar, elaborado com base no projeto pedagógico do curso, tem por finalidade a integração de todas as disciplinas de cada módulo, em cada período letivo, por meio de atividades de investigação pertinentes aos eixos temáticos que compõem o currículo de cada curso, equivalendo a 20% da nota das atividades integradoras (AI).

Art. 8º - O portfólio reflexivo é um instrumento pelo qual o aluno é avaliado quanto ao grau de reflexão das situações vivenciadas nas disciplinas do módulo e quanto às relações por ele estabelecidas entre as disciplinas trabalhadas no sentido de contribuir para a formação de sua identidade de educador, correspondendo a 20% (vinte por cento) da nota da disciplina.

§ 1º - O portfólio reflexivo deve conter:

- a) narração de episódios relevantes que constituíram, para o aluno, momentos e oportunidades significativas de (re) construção do seu saber pessoal;
- b) reflexão sobre os fatos narrados, identificando as suas causas, conseqüências e significados, o papel dos contextos na determinação dos fatos, as funções e papéis desempenhados pelo aluno, como sujeito do processo de aprendizagem, e as concepções que os sustentam, novos papéis e novas funções que podem vir a ser desempenhados à luz de novas concepções;
- c) reflexão do aluno sobre si próprio que lhe permita conhecer-se para poder construir sua identidade de educador.

§ 2º - O portfólio é uma produção individual que possibilita o registro continuado e progressivo da reflexão do aluno sobre todo o percurso de sua formação

§ 3º - O portfólio deve ser organizado, desde o início do curso, a partir de uma estrutura horizontal que evidencie, nas reflexões, dimensões referentes a aplicação técnica, a valores adotados e a decisões atitudinais deles decorrentes

Art. 9º – Para a aprovação nas disciplinas o aluno deve obter nota igual ou superior a 60 (seis inteiros) e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento)

§ 1º - O aluno que não atender à média e à freqüência, estabelecidas no caput, fica reprovado, devendo cursar novamente a disciplina.

Art. 10 - A revisão dos resultados da avaliação da aprendizagem constitui direito do aluno, devendo ser requerida à Central de Atendimento ao Estudante - CAE e encaminhado à Coordenação do Curso para apreciação do docente responsável pela disciplina em questão.

§ 1º - O prazo para requerer a revisão dos resultados da avaliação da aprendizagem é de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação pela Secretaria de Registro Acadêmico - SRAC.

§ 2º - A Coordenação do Curso tem prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do processo para realizar a revisão requerida, que deve contar com a participação do interessado, do docente da disciplina e da Coordenação Auxiliar de Semestre.

§ 3º - A ciência dos resultados da revisão de que trata o parágrafo anterior deve ser dada ao aluno requerente em, no máximo, 07 (sete) dias consecutivos.

§ 4º - Da decisão da revisão de notas cabe recurso ao Colegiado do Grupo de Produção Acadêmica - GPA de Ciências Humanas.

Art. 11 - Depois de registrados na Secretaria de Registro Acadêmico - SRAC, os resultados da avaliação da aprendizagem, não podem sofrer alterações.

Art. 12 – Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Grupo de Produção Acadêmica – GPA de Ciências Humanas, ouvido o Colegiado Ampliado de cada Curso.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande, 16 de dezembro de 2004.

Drauzio Antonio Medeiros
Presidente

